



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ADEMAR GUILHERME BUGS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.237.321/0001-53, com sede na Estrada Geral Alto Arroio Alegre, zona rural, cidade de Santa Clara do Sul-RS, neste ato representada pelo Sr. Ademar Guilherme Bugs, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob n.º 413.816.880-04, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Arroio Alegre, zona rural, na cidade de Santa Clara do Sul-RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. N.º 593/2017, Tomada de Preços nº 04/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a prestação de serviços de transporte de passageiros da clientela escolar da rede municipal e estadual de ensino, com veículos de no mínimo 10 lugares e de acordo com o roteiro abaixo descrito:

ROTEIRO 2

Veículo 1: Saída de Ademar Bugs segue em direção a Linha Serrana, entra na estrada denominada Transamazônica até a casa de Jair Wolschick, retorna até a residência de Jair Burghardt, em seguida a residência de Nilo Wollmuth. Retorna para estrada geral passando pelo Salão Comunitário de Linha Serrana entra em acesso secundário até a residência de Alfreno da Silva Rosa e Orlando Mathes. Retorna para a estrada principal, entra no acesso até a residência de Zeno Wollmuth, retorna para estrada geral, segue até a residência de Nilo Althaus, retorna para estrada geral vai até a Escola Willibaldo Both. Após retorna em direção a Linha Serrana, entra na estrada denominada Transamazônica até a casa Clairton Schmidt e Amauri Sefert, retorna pela geral até a localidade de Sete de Setembro até a casa de Edson Mohr e João Weber, retornando até a Escola Willibaldo Both. No final da aula, sai da escola Willibaldo Both, segue em direção a localidade de Sete de Setembro, até a residência de Edson Mohr e João Weber, retorna para geral, entra no acesso de Claudio da Silva e Julio Lenhardt, retorna na geral até a escola. Segue em direção a Linha Serrana, até a residência de Jair Burghardt, em seguida segue até a residência de Zeno Wollmuth, retorna para estrada geral passando pelo Salão Comunitário de Linha Serrana entra em acesso secundário até a casa de Nilo Althaus, retorna para a estrada principal. Retorna até Ademar Bugs. O veículo faz 70 Km diários.

Veículo 2: Saída de Ademar Bugs, em direção a Chapadão até a residência de Leandro Hunemeyer, retorna pela geral até a escola Willibaldo Both. Retorna pela estrada geral até a entrada de Nelson Kemmer, seguindo até a residência de Adelar Scherner, retorna pela estrada geral até a casa de Marcelo Baum, retorna na principal, segue até a residência de Claudio da Silva e Julio Lenhardt, na Sete de Setembro, retorna até a Escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Willibaldo Both. Da Escola segue para geral e entra no antigo Lixão, retorna pela estrada geral até a Escola.

Após segue em direção a EMEF Frei Henrique de Coimbra, de Nova Santa Cruz. No final da aula, ao meio dia, retorna com os alunos pela estrada geral de Alto Arroio Alegre, entra no acesso ao lixão, retorna, entra no acesso a Sete de Setembro, retorna até a igreja católica. Recebe alunos que vem da Escola Estadual de Santa Clara, com o ônibus do Scherer segue em direção a estrada denominada Transamazônica, até a casa de Jair Wolschick. Sobe em direção a Linha Serrana até a residência de Alfreno da Silva Rosa e Orlando Mathes. Retorna pela geral até Nilo Volmuth onde faz o retorno.

No final da aula, à tarde, Sai da escola Willibaldo Both, segue pela Geral, até entrada Nelson Kemmer, seguindo até a residência de Adelar Scherner retorna pela estrada geral até a casa de Marcelo Baum, retorna, entra na estrada denominada Transamazônica, até a casa de Amauri Seifer e Clairton Schmidt, retorna até a escola. Da escola entra no acesso ao lixão, segue pela geral até Leandro Hunemeyer. A quilometragem total do veículo é de 94 Km diários.

O percurso total diário dos dois veículos é de 164 Km.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará ao CONTRATADO, em contrapartida aos serviços prestados, o valor conforme descrito abaixo:

ROTEIRO 2 - valor de **R\$ 3,27(três reais e vinte e sete centavos)** por Km/rodado;

2.2 - O valor acima é limitado aos dias letivos em que for necessário o transporte, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.3 - Os pagamentos, mediante apresentação do respectivo relatório, serão efetuados sempre até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação de serviços.

2.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação do relatório da GFIP, contendo o nome de todos os empregados contratados, das negativas do FGTS e do INSS.

2.7 - Os preços oferecidos para a presente licitação, poderão sofrer reajuste se comprovado o desequilíbrio econômico e financeiro. Em caso de prorrogação contratual, poderão ser reajustados os valores, considerando-se o aumento dos custos do início da prestação dos serviços, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços terá sua vigência a contar de **04/09/2017 até 03/09/2018**, limitado aos dias letivos. O prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos, sempre que presente o interesse público, bem como, poderá ser rescindido nos termos da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – O Contratado fica obrigado a apresentar de seis em seis meses, o laudo de vistoria do veículo utilizado para efetuar o transporte escolar.

3.4 - O CONTRATADO fica sujeito e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviço objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que o Contratado compromete-se a executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 – A aceitação definitiva não isentará o contratado, nem seus prepostos da responsabilidade civil por eventos futuros decorrentes ou relacionados com a prestação dos serviços.

4.4 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender quando da assinatura do contrato, os seguintes requisitos, devidamente comprovados:

4.4.1 – Quanto ao Condutor do veículo:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Carteira de habilitação “D” e “E” (Art. 145 CTB);
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- Ter curso de Direção Defensiva (Art. 145 CTB);
- Ter curso específico de Transporte Escolar (Art. 145 CTB);

4.4.2 – Quanto ao veículo:

- Possuir pintura na faixa horizontal, na cor amarela, com 40cm de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, com dístico ESCOLAR em preto (art. 136, III do CTB);
- Ter cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º único;
- pneus em condição de segurança;
- comprovação da Contratada possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros;
- laudo de Vistoria do Veículo a ser usado no Transporte Coletivo ou Escolar, expedido por uma empresa especializada certificadora cadastrada no DETRAN/RS;
- tacógrafo e lanternas sinalizadoras na parte superior do veículo.

4.5 - Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade de servidor indicado pela Secretaria de Educação, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por comum acordo, presentes interesse e conveniência públicos;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - O Contratado indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar ao Contratado, o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com dotação específica de cada Secretaria, identificadas pelas fichas:

(714, 729, 704, 703)

8. DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 9.5 a 9.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul;

8.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no contrato, quanto à licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul – RS, 04 de setembro de 2017.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
PREFEITO
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA
ADEMAR GUILHERME BUGS-ME
ADEMAR GUILHERME BUGS
SÓCIO DIRETOR

1.

2.

CPF

CPF